

REGULAMENTO (CEE) Nº 138/90 DA COMISSÃO

de 19 de Janeiro de 1990

relativo à entrega de certificados de importação para carne de bovino de alta qualidade, fresca, refrigerada ou congelada

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3891/89 do Conselho, de 11 de Dezembro de 1989, relativo à abertura de um contingente pautal comunitário em relação à carne de bovino de alta qualidade, fresca, refrigerada ou congelada dos códigos NC 0201 e 0202 e dos produtos dos códigos NC 0206 10 95 e 0206 29 91 ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 2º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3948/89 da Comissão, de 20 de Dezembro de 1989, que estabelece as modalidades de aplicação dos regimes de importação previstos nos Regulamentos (CEE) nº 3891/89 e (CEE) nº 3892/89 do Conselho, no sector da carne de bovino ⁽²⁾, estabelece, no seu artigo 7º, que os pedidos e a emissão dos certificados de importação da carne referida no nº 1, alínea d), do seu artigo 1º se realizem nos termos dos artigos 12º e 15º do Regulamento (CEE) nº 2377/80 da Comissão, de 4 de Setembro de 1980, que estabelece as modalidades especiais de aplicação do regime de certificados de importação e de exportação no sector da carne de bovino ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3182/88 ⁽⁴⁾;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3948/89, no nº 1, alínea d), do seu artigo 1º, fixou em 10 000 toneladas

a quantidade de carne de bovino de alta qualidade, fresca, refrigerada ou congelada, originária e proveniente dos Estados Unidos da América e do Canadá, que pode ser importada em condições especiais durante o ano de 1990 ;

Considerando que é importante lembrar que os certificados previstos pelo presente regulamento só podem ser utilizados durante todo o seu período de validade sem prejuízo dos regimes existentes em matéria veterinária,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

Todos os pedidos de certificado de importação apresentados para o primeiro trimestre de 1990 em relação à carne de bovino de alta qualidade, fresca, refrigerada ou congelada, referida no nº 1, alínea d), do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3948/89, serão satisfeitos na íntegra.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 21 de Janeiro de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Janeiro de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 378 de 27. 12. 1989, p. 19.⁽²⁾ JO nº L 379 de 28. 12. 1989, p. 32.⁽³⁾ JO nº L 241 de 13. 9. 1980, p. 5.⁽⁴⁾ JO nº L 283 de 18. 10. 1988, p. 13.